



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220125

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.535.892/0001-77, estabelecida à AV B 62 QUADRA04 LOTE 0278, SANTA MONICA, Araguaína-TO, CEP 77809-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVAL PARRIÃO DE MENEZES, residente na RUA SADO CORREIA, Nº 1.000, DONA NÉLCIA, Araguaína -TO, CEP 77800-000, portador do(a) CPF 061.269.361-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais técnicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia, notadamente as Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002583	SCALPE Nº27 - Marca.: SAFER	UNIDADE	500,00	0,690	345,00
002622	ATADURA DE CREPE 15CM, 180CM, 13 FIOS/CM EMBALAGEM INDIVIDUAL C/12 - Marca.: ORTOFEN	UNIDADE	100,00	7,800	780,00
002657	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - Marca.: WILTEX	UNIDADE	200,00	7,400	1.480,00
002659	CUBA REDONDA - Marca.: FORTENOX	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
002672	SONDA URETRAL Nº.12 - Marca.: GOLDCONE	UNIDADE	300,00	1,200	360,00
002679	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - Marca.: MEDICAL	UNIDADE	600,00	0,500	300,00
002710	LAMINA P/ BISTURI Nº 24 CX/100 - Marca.: UNIQUMED	CAIXA	100,00	39,000	3.900,00
002748	AZUL DE METILENO 1000 ML - Marca.: NEW PROV	FRASCO	2,00	27,500	55,00
003667	PONTEIRA AMARELA - Marca.: LABOR IMPORT	PACOTE	15,00	23,000	345,00
003673	VDR-L-REAGENTE PRONTO P/DILUIÇÃO - Marca.: BIOCLIN	UNIDADE	24,00	75,000	1.800,00
005616	FATOR REUMATÓIDE - Marca.: EBRAM	KIT	16,00	39,000	624,00
005623	PCR - Marca.: EBRAM	KIT	16,00	37,000	592,00
005634	TRIGLICERIDES COLORIMETRICO - Marca.: BIOCLIN	KIT	4,00	134,800	539,20
007052	SONDA URETRAL N.10 - Marca.: GOLDCONE	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
007053	SONDA URETRAL N.20 - Marca.: GOLDCONE	UNIDADE	300,00	1,200	360,00
007067	TESOURA PONTA ROMBA - Marca.: VITAL	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
007718	NEBULIZADOR/INALADOR 220V 4 SAIDAS - Marca.: MEDICA	UNIDADE	10,00	1.930,000	19.300,00
008019	PONTEIRA AZUL - Marca.: CRAL	PACOTE	10,00	42,000	420,00
009496	ESCALPE INTRAVENOSO Nº23 CX C/100 - Marca.: DESCARPA	CAIXA	60,00	38,000	2.280,00
009520	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 16CM - Marca.: WELDON	UNIDADE	40,00	11,500	460,00
009521	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 16CM - Marca.: WELDON	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
009526	PORTA AGULHA 15 CM - Marca.: WELDON	UNIDADE	16,00	44,000	704,00
009540	TESOURA PONTA FINA 15 CM - Marca.: WELDON	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
009840	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. DE 01 LIT - Marca.: VIC PHARM	UNIDADE	370,00	8,700	3.219,00
013813	CREATININA CINÉTICO - Marca.: BIOCLIN	KIT	2,00	54,000	108,00
013814	COLESTEROL COLORIMETRICO - Marca.: BIOCLIN	KIT	4,00	80,000	320,00
013835	AMBU REANIMADOR EM SILICONE COM RESERVATORIO COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO TRANSPARENTE ADULTO.	UNIDADE	15,00	156,000	2.340,00
021454	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA. - Marca.: SUPERME	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
022980	SONDA ASPIRAÇÃO Nº08 - Marca.: GOLDCONE	UNIDADE	3.000,00	0,630	1.890,00
026238	LÍQUIDO DE TURÇK. - Marca.: NEW PROV	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
026300	TADURA GESSADA 20CM (CREMER)	UNIDADE	1.300,00	4,200	5.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



028589	SONDA URETRAL N°06 - Marca.: GOLDCONE	UNIDADE	300,00	1,200	360,00
030096	SONDA FOLEY N° 16 - Marca.: DECARPACK	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
	LÁTEX SILICONIZADO, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL.				
030099	ESCALPE INTRAVENOSO N° 25 CAIXA COM 100 UNIDADES - CAIXA		60,00	35,500	2.130,00
	Marca.: WILTEX TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL.				
030108	SONDA FOLEY N° 14 - Marca.: WELL LEAD	UNIDADE	400,00	4,400	1.760,00
	LÁTEX SILICONIZADO, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL.				
030109	SONDA FOLEY N° 20 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
	LÁTEX SILICONIZADO, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL.				
030110	SONDA FOLEY N° 22 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	3,100	1.240,00
	LÁTEX SILICONIZADO, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL.				
030112	SONDA FOLEY N° 18 - Marca.: WELL LEAD	UNIDADE	400,00	4,450	1.780,00
	LÁTEX SILICONIZADO, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL.				
054246	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/10 - Marca.: NAYR	PACOTE	48,00	36,500	1.752,00
075954	PINÇA MOSQUITO CURVA - Marca.: WELDON	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
	10CM				
076533	LAMINA FOSCA 50x1 - Marca.: CRAL	CAIXA	50,00	11,900	595,00
076535	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25/0.8MM - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	5.000,00	0,400	2.000,00
076550	ANTICOAGULANTE EDTA - Marca.: CRAL	UNIDADE	1,00	19,500	19,50
076555	ASO - Marca.: EBRAM	KIT	16,00	45,000	720,00
076560	TESTE RAPIDO ZIKA VIRUS IGG/IGM 60x1 - Marca.: ECO	CAIXA	4,00	1.900,000	7.600,00
076563	TESTE RAPIDO TROMONINA 25x1 - Marca.: EBRAM	CAIXA	2,00	135,000	270,00
076568	ANTI D - Marca.: EBRAM	UNIDADE	12,00	46,000	552,00
076569	FITA DE URINA - Marca.: WAMA	KIT	36,00	35,000	1.260,00
076573	LIPASE ELITECH/REF: 1001274 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	545,000	545,00
	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL AST/GOT 4+1/REF: ASSL-0410 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	75,000	75,00
076575	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL ALT/GPT 4+1/REF: ALSL - 0410 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	75,000	75,00
	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL CREATININE JAFFE/REF:CRCO-0600 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	53,800	53,80
076577	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL GAMMA GT-PLUS SL/REF: GISL-0400 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	111,000	111,00
076578	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL ALBUMIN/REF: ALBU-0600 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	42,000	42,00
076580	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL UREA UV SL/REF:URSL-0427 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	109,000	109,00
	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL COLESTEROL SL/REF:CHSL-0507 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	80,000	80,00
076584	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL ALP (FOSFATASE ALCALINA)/REF: PASL 0400 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	91,000	91,00
076587	COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTO-QUANT200I/MERIL URIC ACID MONO SL/REF: AUML-0507 - Marca.: BIOCLIN	KIT	1,00	88,000	88,00
076588	GORRO COM ELASTICO 50X1 - Marca.: PREVEMAX	PACOTE	12,00	19,500	234,00
076594	COLETOR INFANTIL - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	450,00	0,900	405,00
076623	IODOPOVIDONA PVPI 10% SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICO - Marca.: VIC PHARMA	LITRO	300,00	36,000	10.800,00
	- Conteúdo: 01 PVPI 10% Solução Aquosa Derma Suave Tópico Almotolia 1 litro; - Cada 100ml da solução contém iodopolividona 10g; Composição: Fosfato triessódico, ácido cítrico e água purificada;				
076624	IODOPOVIDONA PVPI 10% DEGERMANTE - Marca.: VIC PHARM	LITRO	300,00	36,000	10.800,00
	9 Produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução degermante, contendo 1% de iodo ativo, um complexo estável e ativo que libera iodo progressivamente; - Ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. Embalagem com 1L.				

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



079339	PAPEL GRAU CIRURGICO 200x100 - Marca.: GC ZERMATT	ROLO	15,00	130,000	1.950,00
080688	TERMOMETRO DIGITAL MAXIMA E MININA COM ALARME 7665 I NCOTERM PARA PARA GELADEIRA. - Marca.: SUPERMEDY INSULINA	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
080704	LAMINULA CAIXA/C10.000x1 - Marca.: CRAL	CAIXA	1,00	53,500	53,50
080708	PINÇA KELLY - Marca.: WELDON	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
080715	MICRO PIPETA VOLUMETRICA FIXA-200 U - Marca.: CRAL	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
080723	TGP/ALT CINETICO - Marca.: BIOCLIN	KIT	4,00	90,000	360,00
080727	ESCOVA FLEX/LAVAGEM DE MATERIAL BIOLÓGICO - Marca.: farmatex	UNIDADE	6,00	9,900	59,40
080729	AGUA P/AUTOCLAVE 5 LITROS	GALÃO	50,00	17,500	875,00
080730	AGULHA DE RACK Nº23 G	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
080731	AGULHA DE RACK Nº25 G	UNIDADE	3.000,00	4,500	13.500,00
080732	AGULHA DE RACK Nº 27 G	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
080735	AMONOTLIA CLARA. 500ml	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
080736	AMONOTOLIA ESCURA. 500ml	UNIDADE	25,00	4,400	110,00
080748	CARBOGEL P/ULTRASSON 5 LITROS - Marca.: CARBOGEL	GALÃO	6,00	40,000	240,00
080749	CORDO-CLAMP UMBILICAL - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	2.000,00	0,750	1.500,00
080762	FITA P/HGT - Marca.: ONCALL PLUS	UNIDADE	8.000,00	0,870	6.960,00
080766	FOCO CIRURGICO AUXILIAR - Marca.: SALUTEN	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
080769	FRASCO P/NUTRIÇÃO 300ML - Marca.: NUTRIEX	UNIDADE	2.000,00	1,600	3.200,00
080777	JUNTEX COLETOR - Marca.: MEDISONDA	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
080778	LUVA ESTÉRIO 6.5 - Marca.: NEW HAM	PAR	3.000,00	2,100	6.300,00
080783	MASCARA P/ INALAÇÃO INFANTIL - Marca.: GOODCONE	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
080784	MASCARA P/ INALAÇÃO ADULTO - Marca.: GOODCONE	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
080794	PORTA AGULHA 18 CM - Marca.: PROFISSIONAL	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
080797	POVIDINE TÓPICO 1 LITRO - Marca.: VIC PHARMA	FRASCO	600,00	35,000	21.000,00
080850	PRO PÉ - Marca.: PREVEMAX	UNIDADE	1.000,00	0,120	120,00
080852	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 12 - Marca.: GOLDCONE	UNIDADE	3.000,00	1,300	3.900,00
080853	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 14 - Marca.: GOLDCONE	UNIDADE	200,00	1,100	220,00
080867	TUBO DE LATEX P/ OXIGÊNIO DE SILICONE - Marca.: PERF ITECNICA	METRO	300,00	5,800	1.740,00
080889	DETECTOR FETAL DE MESA -MEDPEJ DF 7000 S-SONAR. - Marca.: MEDPEJ	UNIDADE	12,00	825,000	9.900,00

VALOR GLOBAL R\$ 178.966,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 178.966,90 (cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2022-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1410.103020078.2.061 Manutenção de Serviços de Saúde Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 119.582,90, Exercício 2022 Atividade 1410.103010077.2.053 Gestão do Incentivo de Capitação Ponderada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 59.384,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 13.535.892/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____